



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 154/2019

Opina pela renovação de reconhecimento do Curso de LICENCIATURA EM MATEMÁTICA, da Universidade Estadual do Piauí, Centro Integrado de Educação Superior Professor Possidônio Queiroz, na cidade de Oeiras (PI), até 31 de julho de 2021, com determinações.

**PROCESSO CEE/PI** nº 042-C/2019

**INTERESSADO:** Universidade Estadual do Piauí - UESPI

**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento de curso

**RELATOR:** Cons. Francisco Soares Santos Filho

**DATA DA APROVAÇÃO:** 07/11/2019

## I – HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) protocolou neste Conselho o Processo, em fevereiro de 2019, com solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Matemática do CIES Professor Possidônio Queiroz em Oeiras (PI), que se encontrava denegado pela Resolução CEE/PI nº 051/2016, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 050/2016, de 11.02.2016. Registra-se que o intervalo de tempo de entrada do processo neste Colegiado e a data de leitura e apresentação deste parecer deu-se em razão de procedimentos diversos, tais como: cumprimento de diligência relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de renovação de reconhecimento; seleção por meio de edital de profissionais docentes, com experiência no ensino superior, para a composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos Centros, e a análise das condições de funcionamento do curso.

O Centro Integrado de Educação Superior que funciona no Campus Professor Possidônio Queiroz, na cidade de Oeiras (PI), dispõe atualmente de quatro cursos superiores, todos Licenciaturas (História, Letras Português, Matemática e Pedagogia). O conjunto de documentos do Curso de Matemática recebeu a numeração 042-C/2019.

O presente Parecer trata da solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Matemática, ofertado pelo referido CIES.

## II – RELATÓRIO

No processo consta a documentação do curso, constituída pelo seu Ato de Autorização de Funcionamento (fls. 03-04), Resolução e Parecer de denegação da renovação de reconhecimento (fls. 06-10), Relatório de Reconsideração à Denegação (fls.12-16), Relatório demonstrando a construção das instalações do Campus de Oeiras (fls. 22-32), Projeto Político Pedagógico do Curso (fls.42-143); Currículo Lattes do Coordenador (fls. 145-146), Quadro do Corpo Docente e Portaria do NDE (fls. 148-149), Quadro com o Regime Escolar Adotado (fl. 151), Plano de Estágio (fls. 155-161), Descrição da Biblioteca (fls. 163-192), Descrição das Instalações Físicas (fls. 194-205), Relatório da CPA/UESPI (fls. 207-226) e Nota ENADE do Curso (fl. 228).

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o curso está organizado em períodos com duração mínima de oito semestres e máxima de doze, carga horária total de 3.155 horas, sendo 2.430 horas de disciplinas de natureza técnico-científicas, 405 horas de estágio supervisionado, 200 horas de Atividades Acadêmico- Científicas e Culturais (AACCs) (fls.64-67).

Como explicitado acima, o processo trouxe os resultados do ENADE obtido pelo curso: Nota 3 para o ano de 2011 e Nota 1 para 2017.

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da comissão avaliadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 074/2019, composta pelos professores Doutores Jurandir de Oliveira Lopes e Paulo Alexandre Araújo.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 154/2019

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

**DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica:**

1.1) A comissão considerou o Projeto Pedagógico do Curso - PPC adequado e contemplando as demandas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental;

1.2) A comissão considerou muito boas as políticas institucionais desenvolvidas no âmbito do curso e os objetivos, considerando o perfil do egresso como excelente. A estrutura curricular foi considerada excelente. As questões relacionadas aos estágios foram consideradas excelentes, além das atividades complementares e a organização do Trabalho de Conclusão de Curso;

1.3) Os itens relativos ao apoio ao Discente, a disponibilidade de TICs no processo de ensino e aprendizagem foram considerados suficientes e o número de vagas ofertadas foi considerado insuficiente.

1.4) A documentação apresentada pela coordenação sobre o funcionamento do curso foi considerada satisfatória, incluindo atas do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,78 (um inteiro e setenta e oito centésimos)**.

**DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:**

2.1) A comissão avaliadora considerou muito boa a atuação do núcleo docente estruturante, ativo e representativo, inclusive demonstrando através de documentos que se reúne periodicamente para tratar de questões relativas ao curso, e a atuação do Coordenador do Curso, assim como sua experiência em gestão, também foram consideradas muito boas;

2.2) Ao longo do período disposto no PPC o Curso funcionou praticamente apenas com professores do quadro provisório. Houve um concurso público e apenas um professor efetivo foi contratado. A titulação do corpo docente foi considerada inexistente, provavelmente pela presença de um só professor, com título de mestre;

2.3) A comissão considerou a produção acadêmica dos professores e a experiência dos docentes na educação básica como inexistentes.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,7 (sete décimos)**.

**DIMENSÃO 3 – Instalações físicas:**

3.1) A comissão considerou como suficiente o espaço disponibilizado para o funcionamento da coordenação do curso, sala de professores e gabinete de professores;

3.2) O Curso não apresenta laboratórios específicos, e isto foi apontado como um aspecto a ser melhorado pela Administração Superior da IEES;

3.3) O acervo bibliográfico foi considerado suficiente para acesso aos estudantes e algumas obras estão repetidas na bibliografia básica e complementar.

3.4) A comissão considerou como insuficiente o número de laboratórios didáticos especializados.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,88 (oitenta e oito centésimos)**.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 154/2019

A comissão avaliadora atribuiu parecer favorável à renovação de reconhecimento do Curso, atribuindo-lhe o Conceito **3,36 (três inteiros e trinta e seis centésimos)**, somatório com ponderações entre as três dimensões analisadas, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 3 (Três)**, em uma escala que vai de 1 a 5.

### III – IMPORTANTES ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS

O relatório da Comissão Avaliadora, na opinião deste relator, não retratou com exatidão a situação do Curso de Licenciatura em Matemática no Campus Professor Possidônio Queiroz, demonstrando, em várias ocasiões traços de contradição. Ao examinar a documentação apensada nos autos verificou-se que o curso apresenta apenas um professor efetivo da área de matemática. Os documentos que tratam sobre o Núcleo Docente Estruturante, por exemplo, apontam para um núcleo formado por professores das áreas de Pedagogia, Filosofia, LIBRAS. Como a comissão não pode constatar que a composição mínima desejável para o NDE, que é de cinco profissionais da área, não foi atendida?

Conhecendo a realidade da educação piauiense, especialmente na formação de professores de algumas áreas específicas como matemática, por exemplo, seria de suma importância a manutenção de um curso para a região de Oeiras, centro-sul do Estado. Todavia, percebe-se que a IEES não oferece condições mínimas para o estabelecimento do tripé de Ensino, Pesquisa e Extensão que caracterizam universidades.

As contradições no preenchimento do instrumental por parte da Comissão Avaliadora levaram ao paradoxo da concessão de um conceito razoável (Nota 3) para um curso com uma coleção de problemas insanáveis a curto e médio prazos.

### IV - CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Analisando as condições apresentadas do Curso de Licenciatura em Matemática do Centro Integrado de Educação Superior Professor Possidônio Queiroz em Oeiras (PI), e os demais documentos relativos ao funcionamento do mesmo;

Considerando que o Curso de Matemática do CIES Professor Possidônio Queiroz é o único do Estado no processo de formação de professores de Matemática, fora da Capital do Estado do Piauí, atendendo a população do Território de Desenvolvimento do Vale do Canindé, importante região do Centro-Sul do Piauí;

Considerando que a Universidade, através de sua Mantenedora, abriu concurso para preenchimento das vagas de Matemática para o aludido CIES, este relator resolve sugerir ao Pleno:

- Renovar o reconhecimento do CURSO DE MATEMÁTICA do Centro Integrado de Educação Superior do Campus Professor Possidônio Queiroz, na cidade de Oeiras (PI), até 31 de julho de 2021, com as seguintes determinações para serem providenciadas pela Mantenedora no gozo de sua autonomia:

a) Prover a realização de novo concurso público voltado para o preenchimento das vagas autorizadas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí para o CIES Professor Possidônio Queiroz em Oeiras (PI);

b) Organizar a prestação de atividades de Extensão Universitária e de Pesquisa, no âmbito do CIES Professor Possidônio Queiroz, atendendo às premissas básicas do tripé universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão;

c) Ampliar a oferta de disciplinas ministradas por professores do quadro efetivo lotados em outras unidades universitárias, utilizando alternativas pedagogicamente viáveis como a de disciplinas condensadas ou disciplinas ministradas à distância, total ou parcialmente, usando o recurso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), dentro dos percentuais aprovados pela regulamentação vigente, descritas em Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Conselho



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 154/2019

de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) e validado pelo Conselho Estadual de Educação, antes do início do período letivo 2020.1, enquanto as vagas de professores efetivos não forem devidamente preenchidas;

d) Prover melhorias na infraestrutura física do Campus Professor Possidônio Queiroz;

e) Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, Plano de Trabalho com cronograma para execução dos itens “a”, “b”, “c” e “d” destas determinações sob pena da cessação imediata da concessão da renovação de reconhecimento supradiscriminado, sugerido neste Parecer.

#### **V – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 131/2019, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 07 de novembro de 2019.

Cons. Francisco Soares Santos Filho - relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons<sup>a</sup> Adriana de Moura Elias Silva

Cons<sup>a</sup> Maria Margareth Rodrigues dos Santos

Cons<sup>a</sup> Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da Comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho  
Presidente do CEE/PI